



1

CONTRATO PARA CONSULTOR INDIVIDUAL - REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

Contrato para: prestação de serviço de Consultor Individual para supervisão do programa Melhor Saúde BH, de forma contínua, relacionadas ao Programa Melhor Saúde BH

Projeto: Programa Melhor Saúde BH

Contrato de Empréstimo N°: N° 4696/OC-BR.

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: ISABELA LEÃO MOREIRA

Data: 21/08/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PAGAMENTO POR PREÇO GLOBAL

- ISABELA LEÃO MOREIRA -

LJ: 03.2024.2302.0436.00.00

GRP nº: 3227/2024

Processo de administrativo nº: 31.00541566/2024-29

Processo de contratação nº: 31.00623246/2024-61

O presente contrato é celebrado entre o Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, inscrito no CPF sob o nº 036.857.416-40, nomeado pela Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM- 102.742-3 doravante denominado **CONTRATANTE** e **ISABELA LEÃO MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº.: 082.510.946-90, portadora do RG: MG 9179871, residente e domiciliada à Rua Tenente Garro, 252, apt. 202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30240-360, neste ato denominado **CONSULTOR**.

Resolvem as partes, na melhor forma de direito, celebrarem o presente contrato no qual obrigam-se mutuamente, nos termos das cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. SERVIÇOS	1.1 - O CONSULTOR prestará os serviços especificados no Anexo I "Termo de Referência", que integra o presente Contrato.
2. PRAZO	2.1 - A prestação dos serviços por parte do Consultor terá vigência pelo período de 21 de agosto de 2024 até 22 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em caso de prorrogação do Contrato de Empréstimo do Programa Melhor Saúde BH e nos termos estabelecidos pela GN 2350-15. 2.2 - Havendo prorrogação e após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, mediante pedido do CONSULTOR, o valor contratual será reajustado, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



<p>3. PAGAMENTOS</p>	<p>3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONSULTOR a título de honorários a quantia de R\$60.523,08 (sessenta mil quinhentos e vinte e três reais e oito centavos) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>3.2 - A quantia estabelecida no item 3.1 compreende todos os custos e lucros para o CONSULTOR, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>3.3 - Cronograma de Pagamentos:</p> <p>(a) O calendário de pagamentos respeitará parcelas mensais, de igual valor, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) R\$15.130,77 (quinze mil cento e trinta reais e setenta e sete centavos) a ser pago no mês de setembro/2024, contra recebimento pelo CONTRATANTE de uma cópia deste Contrato assinada pelo CONSULTOR;(ii) R\$15.130,77 (quinze mil cento e trinta reais e setenta e sete centavos) em outubro/2024, contra recebimento pelo CONTRATANTE do relatório preliminar, aceitável pelo CONTRATANTE, e(iii) R\$15.130,77 (quinze mil cento e trinta reais e setenta e sete centavos) em novembro/2024 contra recebimento pelo CONTRATANTE do relatório final, aceitável pelo CONTRATANTE.(iv) R\$15.130,77 (quinze mil cento e trinta reais e setenta e sete centavos) em dezembro/2024 contra recebimento pelo CONTRATANTE do relatório final, aceitável pelo CONTRATANTE. <p>(iv) TOTAL: R\$60.523,08 (sessenta mil quinhentos e vinte e três reais e oito centavos)</p> <p>Parágrafo único: Caso relatório enviado pelo CONSULTOR não seja aceito pela CONTRATANTE, caberá ao Contratado o envio de novo relatório, em até 2 (dois) dias úteis.</p> <p>(b) Da parcela referente à Remuneração do CONSULTOR, o CONTRATANTE deduzirá as seguintes parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) 27,5 % de Imposto de Renda;(ii) 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e(iii) 14% de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 06 janeiro de 2012
-----------------------------	--



	<p>- DOU de 09/01/2012, correspondente ao valor de R\$908,86.</p> <p>(c) A despesa do CONTRATANTE relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do CONSULTOR.</p> <p>(d) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do CONTRATANTE.</p> <p>3.4 - Condições de Pagamento</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo CONSULTOR das faturas ao Coordenador designado na Cláusula 4</p>
4. ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO	<p>4.1 – O CONTRATANTE designa como Coordenadores das atividades a serem exercidas pelo CONSULTOR os respectivos Gestores e Fiscais do Contrato, a serem nomeados por Portaria, nos termos do Decreto 18.324/2023, que serão responsáveis pela coordenação das atividades contempladas no presente Contrato, aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 – As atividades de Coordenação estipuladas no item anterior poderão ser exercidas de forma autônoma pelos Coordenadores.</p>
5. PADRÃO DE DESEMPENHO	<p>5.1 - O CONSULTOR se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência, integridade ética e profissional.</p>
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>6.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONSULTOR todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.</p> <p>6.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula terceira.</p>
7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR	<p>7.1 - O CONSULTOR se compromete a prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I, despendendo seus todos esforços necessários, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de Serviços.</p> <p>7.2 - O CONSULTOR se compromete a seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos Serviços, sendo de responsabilidade desta eventual ônus decorrentes da infração a tais regras.</p>



	<p>7.3 - O CONSULTOR Individual apresentará mensalmente ao CONTRATANTE os relatórios e serviços definidos no Anexo B, documentos estes que constituirão a base para os pagamentos a serem efetuados nos termos da Cláusula 3.</p> <p>7.4 - O CONSULTOR deverá apresentar, até o último dia útil do mês executado, as respectivas faturas de pagamento ao Coordenador da CONTRATANTE.</p>
8. DA CONFIDENCIALIDADE	<p>8.1 - Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o CONSULTOR não poderá revelar, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, nenhuma informação confidencial ou de propriedade relacionada às atividades ou operações da CONTRATANTE.</p>
9. PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS	<p>9.1 - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo CONSULTOR na execução do presente contrato, serão de propriedade do CONTRATANTE, podendo o CONSULTOR conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.</p>
10. IMPEDIMENTOS	<p>10.1 - O CONSULTOR concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará impedido para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de consultoria para a preparação e a implementação do projeto.</p> <p>10.2 - O CONSULTOR prestará os serviços objeto do presente contrato sem exclusividade, desde que não caracterize qualquer tipo de conflito de interesses.</p> <p>10.3 - É vedado ao CONSULTOR, durante a execução do presente contrato, estabelecer de forma concomitante vínculo com qualquer outro projeto relacionado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.</p>
11. SEGUROS	<p>11.1 - O CONSULTOR será responsável por contratar os seguros pertinentes, definidos no Termo de Referência.</p>
12. SUB-ROGAÇÃO	<p>12.1 - O CONSULTOR não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.</p>



13. DA RESCISÃO	<p>13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem aplicação de multa, por meio de notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.</p> <p>13.2 - O marco inicial da contagem do prazo estabelecido na cláusula anterior será o do envio da notificação, dispensada a contrafé.</p> <p>13.3 - Havendo a rescisão antecipada, será devido ao CONSULTOR os valores proporcionais ao período do serviço prestado, ficando o pagamento condicionado aos termos da cláusula 3.3.</p>
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA	<p>14.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.</p>
15. DAS PENALIDADES:	<p>15.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o CONSULTOR Individual às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021.</p>
16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	<p>16.1 - Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.</p>
17. PRÁTICAS PROIBIDAS	<p>17.1 – Considerando que o presente contrato é financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, caberá ao CONSULTOR observar os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.</p> <p>17.2 - Constituem Práticas Proibidas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) práticas corruptas;(ii) práticas fraudulentas;(iii) práticas coercitivas;(iv) práticas colusivas;(v) práticas obstrutivas. <p>17.3 - Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>17.4 - O CONSULTOR garante que:</p>



	<p>(a) Não tem nenhuma sanção do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p> <p>(b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.</p> <p>(c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do CONTRATANTE.</p>
<p>18. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS</p>	<p>18.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.</p> <p>18.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.</p> <p>18.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.</p> <p>18.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.</p> <p>18.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.</p> <p>18.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.</p> <p>18.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do</p>



objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2302 3401 10 122 117 2662 0034 339035 01 2634791 0000
20. DISPOSIÇÕES GERAIS:	<p>20.1 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.</p> <p>20.2 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p>
21. DO FORO:	21.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, de de 2024

MARCELO ALVES
MOURAO:83457593604

Assinado de forma digital por
MARCELO ALVES
MOURAO:83457593604
Dados: 2024.08.21 16:54:29 -03'00'

Danilo Borges Matias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente

gov.br ISABELA LEAO MOREIRA
Data: 21/08/2024 14:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELA LEÃO MOREIRA
CONSULTOR

MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989 081609

Assinado de forma digital por MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081609
Dados: 2024.08.21 15:31:50 -03'00'

Visão
AJU - SMSA



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento Estratégico e Ações Intersetoriais - DPAI
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Nadine Daniele Magalhães

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de Consultoria nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM/GRP	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	Consultor Individual Especializado para Supervisão do Programa Melhor Saúde BH - Isabela Leão Moreira	SICAM 2474 / GRP 101484	vagas	01

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante deste instrumento.

1.4.2. O prazo de vigência da presente contratação é até 22/11/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado acompanhando a vigência do contrato de Empréstimo Nº 4696/OC-BR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação nos seguintes termos:

Em 22 de novembro de 2019 a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) firmaram o contrato de empréstimo No 4696/OC-BR, para financiar a realização de obras (reconstrução ou reforma) de unidades de saúde das redes da Atenção Primária, da Vigilância Especializada, Hospitalar e da



Urgência; a aquisição de bens, equipamentos e mobiliários para as unidades desses níveis de atenção; a implantação de soluções tecnológicas e infraestrutura de T.I que permitirão a melhoria da gestão, da qualidade, da segurança e da eficiência das redes integradas de atenção à saúde e a contratação de serviços gerais e de consultoria.

Conforme estabelecido na cláusula IV do Anexo Único do Contrato de empréstimo, o órgão executor deverá estabelecer a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) para acompanhamento da execução do Programa, tendo as seguintes atribuições: (i) planejamento e execução administrativa e fiduciária; e (ii) monitoramento e avaliação. A UGP terá a seguinte equipe básica: uma coordenação geral, uma coordenação executiva, e especialistas técnico-ambiental, administrativo-financeiro, de aquisições e de monitoramento e avaliação.

Para efetuar todas as atividades assistenciais, a Secretaria necessita de uma equipe administrativa, técnica e operacional, não contemplada no Plano de Carreiras da área de Saúde. Por conseguinte, a Administração optou pela contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, considerando-os como atividades acessórias, instrumentais ou complementares à sua atividade-fim, incluindo a equipe que seria responsável pela Unidade de Gestão do Projeto.

Assim, através do processo licitatório nº 04.000.052.21.62, a empresa Crescer Serviços Especializados foi a vencedora do prego nº 003/2021, estabelecendo o contrato nº 01.067.150.21.55, com vigência de 29/10/2021 a 28/10/2024.. Contudo a empresa Crescer Serviços Especializados LTDA, CNPJ nº 05.118.764/0001-08, encaminhou solicitação de rescisão amigável por parte da empresa em virtude de sua incapacidade de cumprir integralmente os compromissos estipulados com a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e os profissionais envolvidos.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço, sem interrupção, a expertise já adquirida pelos profissionais que estavam contratados e atuando nessa frente e as práticas de contratações estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento pela GN-2350-15, de maio de 2019, é justificada a contratação desses profissionais pela modalidade de Contratação Direta com a justificativa de continuidade do serviço, até o final da vigência do contrato de Empréstimo, em novembro de 2024, que pode ser prorrogado até novembro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 O serviço objeto do presente TR prevê a contratação de Consultor Individual para Supervisão de forma contínua, relacionadas ao Programa Melhor Saúde BH, devendo o consultor participar de reuniões que envolvem a temática do Programa, elaboração de relatórios solicitados pelo Banco ou pela Secretaria,

atuação junto às áreas da SMSA para resolução de problemas relacionadas ao Programa, mantendo todas as ferramentas de trabalho atualizadas e com informações corretas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: devido à baixa complexidade técnica para execução do serviço e o curto prazo de vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de relatório detalhado de atividades prestadas e concluídas relativa ao mês anterior.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido o documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação pelo Consultor, dos relatórios de atividade e do RPA, com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado conforme GN2350-15 que informa que “a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente”; alinhado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, formalizado ao mesmo através do ofício SUPTEC-SMSA/BID n.o 077/2024 para dar continuidade ao serviço, uma vez que a empresa que participou da disputa para fornecimento do serviço, pediu a rescisão do contrato. Portanto, a seleção é feita considerando os profissionais que possuem atividade de trabalho ligada diretamente à Unidade Gestora do Projeto (UGP) do Programa Melhor Saúde BH, conforme Portaria Conjunta SMSA/SMOBI/SUDECAP/HOB n° N° 006/2024, publicada em 29/05/2024 e com a comprovação, por rescisão assinada, de que esses profissionais já estavam prestando o serviço indicado na empresa anterior.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o Contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha



validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Físicas

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de comprovação de efetiva prestação do serviço anteriormente, através de outro vínculo, garantindo a continuidade das entregas pactuadas.

Justificativa: A contratação nessa modalidade se justifica para garantir a continuidade do serviço, retendo o conhecimento adquirido pela equipe na correta condução do Programa, dessa forma é importante a comprovação de que as atividades aqui mencionadas já estavam sendo realizadas pelos contratados.

8.4.2. Comprovação de escolaridade de Ensino Superior Completo, através de diploma ou documento similar que comprove a integralização de curso superior

Justificativa: Para as atividades relacionadas nessa contratação é exigido o nível superior desde o momento da contratação anterior. A solicitação da comprovação é para garantir que o critério segue sendo cumprido.

8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1. Nome, nº do CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;

8.5.1.2. Modalidade e número da Dispensa;

8.5.1.3. Especificação sucinta do objeto;

8.5.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal;

8.5.1.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.523,08 (sessenta mil quinhentos e vinte e três reais e oito centavos).

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	SUPTEC - Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Tecnologia em Saúde
-------------------------------------	--

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2302 3401 10 122 117 2662 0034 339035 01 2634791 0000
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	GPROE - Gerência de Programação e Execução Orçamentária

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência: Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Tecnologia em Saúde

Gestor: Marcelo Alves Mourão / BM 105.887-6

Fiscal: Nadine Daniele Magalhães/ BM 115103-5

13. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a) Anexo I: Projeto Básico;



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Consultor Individual Especializado.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1 Condições de execução

2.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo de **01 (um) dia corridos**, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a plena e efetiva execução do serviço, considerando que é a continuidade de um trabalho.

2.2 Local e horário da prestação do serviço

2.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

DISTRITO	UNIDADE	ENDEREÇO
SMSA/NC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AVENIDA AFONSO PENA, 2336, FUNCIONÁRIOS

2.2.2. Os endereços relacionados no item 2.2.1 poderão sofrer alterações. Os endereços atualizados encontram-se no link SIOM: <https://siomexterno.pbh.gov.br/siomexterno/>

2.2.3. O serviço pode ser prestado de forma remota, a depender de validação do gestor do contrato, e quando não houver prejuízo para a plena execução do serviço.

2.2.4. Os serviços deverão ser prestados considerando o horário de funcionamento da Secretaria quando houver a necessidade de interlocução com outras áreas:

2.2.4.1. Os horários de funcionamento das unidades estarão compreendidos entre o período comercial (de 07:00h às 19:00);

2.3 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

CONTRATO SUPERVISÃO EXECUTIVA:



Descrição das Atividades: Desenvolver atividades de assessoria, coordenação, análise e monitoramento, em nível estratégico, nas unidades da SMSA. Coordenar equipes de trabalho, projetos e programas relacionados à sua área de atuação, incluídos aqueles relacionados à execução dos investimentos previstos nos Contratos de Empréstimo firmados junto a Organismos Financeiros Nacionais e Internacionais. Assessorar a chefia nas atividades relacionadas à sua área de atuação. Contribuir para o desenvolvimento e implementação de práticas e políticas de gestão, analisando custos e resultados das ações. Coordenar a implementação de ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos financeiros e assessorar as unidades no cumprimento das normas. Assessorar e apoiar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, logística e de recursos humanos, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade, oportunidade e legitimidade dos atos. Acompanhar o cumprimento do objeto dos contratos e outros instrumentos firmados com organizações de direito público e privado. Atender às diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes. Elaborar relatórios, gráficos, dossiês, ofícios e demais documentos correlatos. Prestar atendimento presencial ou por outros meios de comunicação colocados à sua disposição, em conformidade com a cláusula 2.2.

Com foco em supervisionar a execução do Programa Melhor Saúde BH, respeitando o estabelecido através do contrato 4696/OC-BR, firmado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Coordenar a equipe de trabalho da Unidade Gestora do Projeto, bem como os projetos relacionados para o correto cumprimento do escopo. Participar de agendas com os órgãos financiadores e as áreas de interlocução dentro da Prefeitura para garantir a correta interlocução entre as áreas e o desenvolvimento das ações. Acompanhar o cumprimento dos objetos do contrato 4696/OC-BR. Avaliar e validar o Relatório Semestral de Progresso (PMR). Elaborar apresentações para as reuniões de Supervisão e Revisão de Carteira. Criar mecanismo que facilite o arquivamento e consulta aos Memorandos submetidos ao SAFF. Participar de reuniões com o órgão auditor do contrato 4696/OC-BR. Atualizar e validar as Portarias da Unidade de Gestão de Projeto (UGP). Fazer interlocução, validação e monitoramento das ações que serão acompanhadas pela Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte. Construir e atualizar o Regulamento Operacional do Programa (ROP). Analisar e validar o Relatório Final de Aquisições. Analisar e validar todas as comunicações dos núcleos de aquisições, financeiro e de monitoramento a órgãos externos. Atender às diligências dos órgãos fiscalizadores e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes. Elaborar dossiês, ofícios e demais documentos correlatos. Prestar atendimento presencial ou por outros meios de comunicação colocados à sua disposição, respeitando sempre a estrutura hierárquica estabelecida pela Portaria Vigente da composição da Unidade Gestora do Projeto.

Perfil desejável: Experiência anterior em atividades de saúde, contratos de financiamento e/ ou correlatas.



Habilidades: Trabalho em equipe. Flexibilidade. Criatividade. Comunicação. Planejamento. Organização. Negociação. Mediação de conflitos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo. Conhecimento de ferramentas do Pacote Office.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 Das obrigações do Contratado

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

3.1.2 Efetuar a prestação do serviço conforme fixado neste instrumento.

3.1.3 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.1.8 Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

3.1.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.11 Executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados e as obrigações pactuadas a partir deste documento.

3.2 Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da SUPTEC.

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Pagar no vencimento o RPA apresentado pelo Contratado, correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.



ANEXO II DO CONTRATO

RELATÓRIOS E PRODUTOS

Nota: Os relatórios de atividades deverão ser encaminhados mensalmente, conforme modelo anexo, para o fiscal do contrato até o primeiro dia útil de cada mês.

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

FRENTE DE TRABALHO

(inserir se é supervisor, financeiro, monitoramento)	Período de Execução:	
	<u>INÍCIO</u> colocar início do mês	<u>TÉRMINO</u> colocar o término do mês

DESCRIPTIVO DE ATIVIDADES

inserir as atividades realizadas no mês

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Supervisionar a Execução do Programa
- Coordenar a equipe da Unidade Gestora do Projeto
- Coordenar Projetos para a Execução do Escopo



- () Participar de agendas com órgãos financiadores
- () Avaliar e validar o PMR
- () Criação de mecanismos para o correto registro de memória do Programa
- () Outros

DECLARAÇÃO

Na qualidade de contratado como CONSULTOR Individual, através do contrato XXX, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verídicas e estão de acordo com o que foi estabelecido contratualmente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024

APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024

_____ Fiscal

